



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

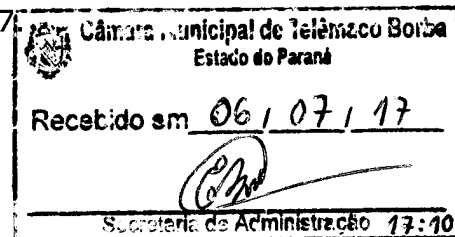
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 28 de junho de 2017.

Mensagem N.º 022 /2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:



Com o presente, encaminho a V. Exa. os anexos Anteprojetos que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS E FIRMAR "CONTRATO DE PROGRAMA" JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 351.115,00", cuja a necessidade de apoio e aprovação dos citados anteprojetos emana das situações fáticas que passamos a dispor:

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, autoriza em seu artigo 2º, Inciso III, que o Município Consorciado promova a contratação do Consórcio, deste modo, após a assinatura da Carta de Manifestação no Interesse em Participar de Programa Consorciado "Projeto Monitoramento Integrado" formalizada em 25 de fevereiro de 2014, o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi em 11 de fevereiro de 2015 lançou Edital de Pregão Presencial sob o nº 001/2015, tendo como objeto os serviços descritos no Anexo I –Termo de Referência, contemplando o Sistema de Videomonitoramento das áreas urbanas do Município de Telêmaco Borba na condição de ente consorciado.

Em decorrência da homologação do Pregão Presencial nº 001/2015 em favor da vencedora, empresa HEAD NET ENGENHARIA LTDA, foi assinado o Contrato nº 003/2015 em 14 de abril de 2015, emitida a Ordem de Serviço em 16 de junho de 2015, foram iniciados os trabalhos pela citada empresa, conforme ficou constatado às fls. 1668 a 1675 do Laudo Pericial elaborado pelo perito contratado pelo Município a pedido do Controladoria Geral do Município – em anexo.

Diante das obrigações assumidas pelo Consórcio, o Município se deparou com a necessidade de efetuar os pagamentos por ele contratualizados, conforme se constatou através de Diários, Planilha de Medição de Obra e laudo pericial.

Após a verificação de possíveis falhas na contratação dos serviços, iniciaram tratativas com o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, nas quais foram analisadas inúmeras questões, dentre elas a necessidade da formalização de "processo de reconhecimento de dívidas" e formalização de vínculo contratual entre o Município e o Consórcio através de Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2015, que deu origem ao Contrato nº 207/2015,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi em 11 de dezembro de 2015.

Em consequência do Contrato nº 207/2015 foi empenhada a despesa referente aos "serviços de implantação dos equipamentos do Sistema de Videomonitoramento de Áreas Urbanas do Município", no montante de R\$ 135.133,34 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme consta da Nota de Empenho nº 14855/2015, em face da citada nota, foi efetuado o pagamento em favor do Consórcio no valor de R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à primeira parcela do serviço de implantação no valor original de R\$ 67.566,67 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Cabe ressaltar que recentemente (30/06/2017) a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicou acórdão no processo 349687/16, julgando pela regularidade do pagamento retro mencionado, conforme documento anexo.

Foi instaurado pela Controladoria Geral do Município, Auditoria Interna e Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de verificar a "regularidade das despesas e reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente a implantação e locação do sistema de monitoramento por câmeras objeto do Contrato nº 003/2015 oriundo do Pregão Presencial nº 003/2015 firmado pelo Consórcio e a empresa Haed Net, e do Contrato nº 207/2015 oriundo do Processo de Dispensa nº 037/2015 firmado entre o Município e o supracitado Consórcio.

A Auditoria concluiu pela nulidade dos processos realizados pelo Consórcio e nulidade do Processo de Dispensa nº 037/2015 realizado pelo Município, que foram constatadas irregularidades nos serviços prestados por descumprimento de legislação de regência (Lei 4.320/64 e 8.666/93), e, por fim pela impossibilidade de reconhecimento de dívida na forma apresentada no processo em análise.

Todavia, constou-se, ao final do Relatório de Auditoria, a seguinte ressalva:

"Contudo, pelo fato dos equipamentos estarem instalados, desde que haja devidamente justificado o interesse público e sendo possível a sua utilização, seja para segurança pública ou segurança do trânsito, faculta-se ao Administrador, defender o interesse em manter a infraestrutura instalada, mediante autorização legislativa, afastando no entanto a possibilidade de indenização integral pretendida pelas partes interessadas, cujos valores não condizem com a realidade de mercado."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Assim, considerando que a estrutura disposta, atualmente está sendo subutilizada, basicamente no monitoramento, através da Central instalada no Batalhão da Polícia Militar de Telêmaco Borba, a Administração pretende a utilizar a estrutura no fortalecimento e melhoramento dos sistemas internos de *internet* e *intranet*, bem como na melhoria do sistema de Internet Pública – TB Digital.

Neste sentido ainda, caso vossas senhorias entendam pela regularização do sistema de videomonitoramento e pelo reaproveitamento dos equipamentos, a Administração Pública estuda a possibilidade de firmar convênio com a Secretária Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná, para integração do sistema de monitoramento municipal com o estadual, possibilitando uma melhoria na segurança pública de nosso município e um melhor aproveitamento da estrutura de monitoramento. Observa-se também a possibilidade de firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, sendo que o sistema será de grande serventia no auxílio da fiscalização de veículos irregulares (**ex: veículos furtados e roubados**).

Portanto, apreciando os fatos e fundamentos apresentados no Relatório final de Auditoria e considerando os termos apresentados nos memorandos, encaminhados à Controladoria Geral do Município (**documentos em anexo**), conclui-se que:

- a) Os equipamentos estão instalados e não estão em perfeito funcionamento;
- b) A existência de interesse público caracterizado como bem comum (segurança pública e segurança de trânsito), sobrepondo-se a vontade do Administrador;
- c) Utilização dos equipamentos para fins de segurança pública e trânsito, e ainda, possibilidade de integração com os serviços de monitoramento patrimonial e serviços de telecomunicações – rede de intranet/internet e internet pública (Telêmaco Borba Digital);
- d) Necessidade de autorização legislativa para pagamento de despesas de exercícios e gestão anteriores, haja vista a existência de previsão orçamentária, ausência de empenho e pagamentos;

Neste contexto, considerando que a infraestrutura e os serviços acima referidos, são de alta relevância para a implantação de ações voltadas para a melhoria na segurança pública e trânsito, bem como serviços de comunicações da Prefeitura e distribuição de sinal de *internet* à comunidade, cumpre a Administração Pública, visando o bem comum e respeitando os Princípios da Eficiência, Finalidade e do Interesse Público, manifestar-se pela necessidade de regularização e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento das Áreas Urbanas do Município com vistas a redução da violência e combate à criminalidade, contribuindo com as políticas de segurança pública e melhorias no trânsito através de políticas educativas e repressivas voltadas para a redução das infrações e acidentes de trânsito em nossa cidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

No entanto, observando as ponderações apresentadas no supracitado Relatório de Auditoria, compete ao Executivo **justificar o interesse público e a possibilidade da utilização dos equipamentos e a necessidade de regularização do funcionamento do Sistema de Videomonitoramento das Áreas Urbanas do Município**, para tanto, pedimos vênias para citar trecho do Memorando 067/2017-GP (fls. 14 a 21 - em anexo), o qual fundamenta de forma precisa às exigências acima descritas, Vejamos:

DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FINALIDADES DE USO "INTERESSE PÚBLICO"

Consta do Contrato nº 003/2015 firmado entre Consórcio e Head Net o seguinte objeto:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor máximo total de R\$ 2.235.300,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2015 e seus Anexos, assim descrito:

Consta da proposta da empresa Head Net a oferta para:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 (CICTI)

OBJETO *Contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses*

Consta do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2015:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a *possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor máximo total global de R\$ 2.486.580,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Consta da "Carta de Manifestação no Interesse em Participar de Programa Consorciado denominado PROJETO MONITORAMENTO INTEGRADO":

Projeto Monitoramento Integrado, que encontra-se em fase de inicial, tendo como o Objetivo Monitorar os principais pontos dos municípios com o intuito de inibir ações de vandalismo, consumo de drogas, assaltos, de modo a garantir satisfação em segurança aos municípios.

Com relação ao Processo de Dispensa nº 037/2015, consta:

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa orientar a contratação de serviço especializados para locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas do município de Telêmaco Borba através do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Necessita-se de monitoramento por câmeras de vídeo em pontos específicos da cidade visando buscar mais segurança a toda a população;

2.2. A contratação visa garantir os serviços de locação, implantação, estruturação e insumos para o Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas ao Município de Telêmaco Borba, tendo prazo de implantação de 3 (três) meses e de locação e manutenção de 36 (trinta e seis) meses, conforme contrato nº 003/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net engenharia Ltda, através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº01/2015 realizado pelo Consórcio.

2.3. Será dispensado o pagamento de 1 (um) mês referente a fase de implantação, sendo realizado o pagamento através de outro processo administrativo.

Consta do Termo de Ratificação firmado pelo Chefe do Poder Executivo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 58986/2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 037/2015.

CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

CNPJ: 17.058.841/0001-08.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.323.133,34 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS).

PRazo DE IMPLANTAÇÃO: 03 (TRÊS) MESES.

PRazo DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02.001.06.122.0601.2000.3372.3900.

Consta do Instrumento de Contrato nº 037/2015 firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço especializados para locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas do município de Telêmaco Borba.

Constou do Parecer Técnico sobre Sistema Urbano de Videomonitoramento elaborado pelo perito Augusto Pasqualini Neto

Analisando-se o projeto tecnicamente, pode-se afirmar que sua constituição está dentro da razoabilidade técnica, sendo que as soluções adotadas obedecem às Boas Práticas atualmente requeridas pelo setor de videomonitoramento.

Quanto às respostas aos quesitos elaborados pela Controladoria Geral do Município, o perito afirmou que o "sistema instalado possibilita sua utilização como monitoramento de segurança, com eficácia limitada (quesito 1); as câmeras instaladas são eficientes para seu emprego no sistema de monitoramento de segurança (quesito 2); o software é eficiente para reconhecimento de pessoas, veículos e placas de veículos (quesito 4), permitindo recuperação de imagens (quesito 5); as câmeras fixas são bastante eficientes para o monitoramento de trânsito (quesito 7).

Portanto, o sistema de vídeo monitoramento contempla ações eficientes para monitoramento de segurança e trânsito.

CONCLUSÕES DA AUDITORIA

A finalidade do processo de Auditoria é encontrada na Portaria nº 5/CGM, de 17 de dezembro de 2015:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Auditoria, para inspeção a fim de verificar a regularidade da despesa e o reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Constata-se que em 02 de junho de 2016 a Controladoria informou ao Gabinete do Prefeito:

1. O procedimento de auditoria foi instaurado pela constatação de irregularidades na contratação dos serviços entre Município e Consórcio, credor original do processo;
2. As partes no processo são: Município de Telêmaco Borba, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e Head Net Engenharia Ltda.;
3. Pelas irregularidades existentes, foram solicitadas a suspensão dos serviços e dos pagamentos ao Consórcio;
4. Os pagamentos a quem de direito, Consórcio ou Empresa (Head Net), serão realizados após conclusão da perícia para verificação dos equipamentos instalados e conferência do valor de mercado desses materiais/equipamentos;
5. A perícia será realizada por profissional perito da área de engenharia afim, contratado especificamente para essa finalidade; o qual terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos;
6. Concluído os trabalhos periciais e a auditoria, verificado os valores devidos, estes serão pagos imediatamente após a abertura de crédito especial (orçamento) por meio de lei específica enviada ao legislativo para esse fim.

No Relatório Final da Auditoria Interna, constata-se que a Controladoria Geral consignou os objetivos e as conclusões:

2. DO OBJETIVO

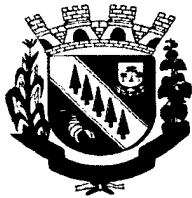
Verificar a regularidade das despesas e reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente a implantação e locação do sistema de monitoramento por câmeras.

Concluiu a Controladoria Geral:

Diante do exposto neste Relatório de Auditoria, entenda-se:

1. Pela nulidade dos processos praticados pelo Consórcio, consequentemente pela nulidade do Processo de Dispensa 37/2015 do Município de Telêmaco Borba;
2. Pela irregularidade dos serviços prestados, em função da ausência de formalização contratual e descumprimento das normas que regem as despesas públicas;
3. Pela impossibilidade do reconhecimento de dívida, objeto desse processo administrativo, haja vista que as partes interessadas, Consórcio e Head Net, foram também agentes causadores das irregularidades apontadas.

Logo em seguida, foi emitido parecer pelo Controlador Geral:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
Processo nº: 10842/2015

Referência: SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Tendo em vista o trabalho de auditoria realizado por este Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade do ~~reconhecimento de dívida do serviço prestado~~, referente a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmeras no MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Auditoria Interna, que acompanha este Parecer, ~~concluímos pela IRREGULARIDADE dessas despesas e pela IMPOSSIBILIDADE do reconhecimento de dívida~~, devendo ser apurado a responsabilidades dos agentes causadores e o encaminhamento do resultado da auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Leve-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Restou incontroverso tanto no Laudo Pericial quanto no Relatório da Auditoria que:

"É fato que os equipamentos estão instalados e que o Sistema de Vídeo Monitoramento instalado no Município está dentro da razoabilidade técnica, cujas soluções adotadas obedecem às Boas Práticas atualmente requeridas pelo setor de videomonitoramento."

JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO PARA O PROJETO DE MONITORAMENTO INTERESSE PÚBLICO

Denota-se das notícias encontradas no Site Oficial do Município e dos inúmeros documentos referentes ao Processo de Monitoramento Integrado, que havia a pretensão de atender aos anseios da Comunidade que clamava por "segurança pública".

A implantação do Sistema de Videomonitoramento nas áreas urbanas da Cidade de Telêmaco Borba foi discutida e bem recebida pelas autoridades do Município, em especial as que atuam diretamente na segurança pública (Policias Militar, Civil e Bombeiros), Vereadores, representantes do Poder Executivo e lideranças comunitárias.

Associa-se ainda, a possibilidade de integração do Monitoramento de Trânsito e o monitoramento patrimonial já realizado pelo Município.

Enfim, "interesse público" é aquele que emana da sociedade e assim a lei magna assegura. Portanto, oportuno atender às necessidades da comunidade oferecendo instrumentos e equipamentos que colaboram para a realização dos serviços de "segurança pública" ofertados à população em geral.

Agrega-se a isso a possibilidade de uso dos equipamentos em segurança de trânsito, que certamente propiciará melhores ações repressivas, preventivas e educativas voltadas ao cumprimento da



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

legislação, bem como redução da violência e do número de vítimas de trânsito.

Relevante o Projeto de Integração do Sistema de Videomonitoramento mediante a agregação de novos equipamentos nas torres e postes, utilizando-se dos rádios e da internet para integrar as políticas de segurança pública do Estado.

Por fim, considera-se viável o uso da infraestrutura do Sistema de Videomonitoramento, em especial torres e rádios, para os fins de integração dos serviços de telecomunicações (uso e distribuição de internet integrada aos próprios municipais).

Diante do exposto, consideramos que a infraestrutura e os serviços acima referidos são de alta relevância para a implantação de ações voltadas para a melhoria na segurança pública e trânsito, bem como serviços de comunicações da Prefeitura e distribuição de sinal de internet à comunidade.

Para tanto, há que se regularizar a relação jurídica entre o Município e o Consórcio, entre o Consórcio e a empresa Head Net Engenharia Ltda, a fim de que todos os equipamentos instalados apresentem perfeito funcionamento e que o Município possa agregar novos serviços às torres, postes e rádios instalados.

Do ponto de vista do princípio da eficiência, razoável que os equipamentos tenham pleno funcionamento, ao menor custo de manutenção e investimentos.

Desse modo, salvo melhor opinião, considera-se razoável que o Município realize o menor desembolso para com os serviços de implantação, que os serviços de manutenção ocorram a partir da regularização haja vista, que não se tem comprovação material ou formal pelo Consórcio da regular manutenção dos equipamentos, e que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Município a fim de que possa usufruir e utilizar para outras finalidades, como plena segurança jurídica e em prol dos anseios da comunidade.

Deste modo, apresentados os fatos e fundamentos acima, incumbe a esta Egrégia Casa Legislativa, avaliar se restam caracterizados no caso em tela, o interesse público, a possibilidade da utilização dos equipamentos e a necessidade de regularização do funcionamento do Sistema de Videomonitoramento das Áreas Urbanas do Município.

Superada à questão, passamos à análise dos valores a serem observados no presente anteprojeto de Lei, considerando para tanto os seguintes fatores:

O Relatório da Auditoria requerida pela Controladoria Geral do Município, apurou o montante no valor de R\$ 900.290,25 (novecentos mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), atinente aos equipamentos, materiais e mão de obra, referente ao Projeto de Videomonitoramento – conforme fls. 14 e anexo IV do Relatório de Auditoria, ressaltando que no montante auferido está incluso a implantação e de alguns equipamentos que ainda não foram concluídos em razão da suspensão do pagamento, determinado pela Controladoria Geral do Município, o que representa aproximadamente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – conforme constatado no laudo pericial.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

No que tange os serviços de manutenção, é de suma importância observar que na perícia realizada, em que pese a mesma mencionar (fls. 03) a despesa referente à manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento, não foi analisado e computado no supracitado laudo, o valor referente aos serviços de manutenção e funcionamento dos equipamentos.

Referente aos serviços e implantação, oportuno destacar que já foi efetuado pagamento em favor do Consórcio no valor de R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à primeira parcela do serviço de implantação no valor original de R\$ 67.566,67 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a qual deverá ser compensada e reconhecida sua quitação pelo Consórcio.

Portanto, apreciando todo os fatos entabulados e considerando que a Head Net Engenharia Ltda promoveu Ação Monitória sob o nº 0001649-79.2016.8.16.0143 junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Reserva, Paraná, alegando a existência de serviços executados e crédito inadimplido pelo Consórcio e pelo Município de Telêmaco Borba, e em que pese a referida empresa apresentar desistência da citada ação, nada impede que a mesma venha impetrar nova ação, requerendo por exemplo o adimplemento do contrato e ressarcimento de danos morais e materiais, assim, cumpre ao Município de Telêmaco Borba, neste ato representado pelo poder Executivo e Legislativo, promover os meios necessários ao deslinde do feito, a fim de evitar prejuízo ao erário público.

Deste modo, levamos a apreciação de vossas senhorias, o presente anteprojeto de Lei, que ofereça como proposta resolutiva as seguintes ações:

a) regularização do Projeto de Videomonitoramento das Áreas Urbanas de Telêmaco Borba implantado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano de 2015;

b) autorização ao Poder Executivo a firmar "Contrato de Programa" com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no valor de R\$ 1.613.848,00 – valor correspondente a:

b.1) serviços de implantação no montante de R\$ 138.115,00;

b.2) edificação das duas torres no valor de R\$ 213.000,00;

b.3) manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 33.000,00 mensais, perfazendo o total de R\$ 1.188.000,00 – com início após a formalização do "Contrato de Programa";

b.4) importância já paga de R\$ 74.733,00 a título de serviços de implantação, que deverá ser explicitado no "Contrato de Programa", com quitação expressa pelo Consórcio;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

b.5) incorporação ao patrimônio do Município, ao final da vigência do Contrato de Programa, de todos os bens objeto do presente projeto, inclusive softwares e hardwares.

c) autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Portanto, caso Vossas Senhorias entendam que no caso em tela, resta caracterizado o interesse público, a possibilidade da utilização dos equipamentos e a necessidade de regularização do funcionamento do Sistema de Videomonitoramento, incide neste caso, a necessidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral de 2017, no valor de R\$ 351.115,00 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e quinze reais), para atender às despesas com o pagamento ao Consórcio, referente aos serviços e equipamentos acima descritas (alíneas b.1 e b.2), por se tratarem de despesas de Exercícios Anteriores.

Oportuno ressaltar que a proposta apresentada decorre da observância sistemática dos Princípios Constitucionais.

Em face do exposto, apresenta-se forçosa a resolução em breve espaço de tempo, face a urgência de regularização do funcionamento do sistema, o qual sujeitou-se à precariedade em decorrência da paralização determinada pela Controladoria Geral do Município.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, visto a relevância da matéria, observando a necessidade célere de regularização da contratação do sistema de videomonitoramento de áreas urbanas e firmar "CONTRATO DE PROGRAMA" junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR